



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**GUARAMIRANGA**



**DECRETO MUNICIPAL Nº. 49 de 08 de setembro de 2021**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE MEDIDAS SANITÁRIAS ESPECÍFICAS PARA O PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE JAZZ E BLUES DE GUARAMIRANGA, NO ANO DE 2021, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID/19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

A **Prefeita Municipal de Guaramiranga, Estado do Ceará**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 16, XX, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública em saúde reconhecidos no Estado do Ceará por conta da COVID-19 através do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado pela Assembleia Legislativa do Ceará, através do Decreto Legislativo 555 de 11 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020, prorrogado pelo Decreto Legislativo nº 574 de 15 de julho de 2021, que, também em razão das dificuldades provocadas pela doença, declarou situação de calamidade em saúde no Município de Guaramiranga, até o dia 31 de dezembro de 2021;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual n.º 34.222 de 04 de setembro de 2021, que manteve em todos os municípios do estado do Ceará a política de isolamento social, como medida de enfrentamento da COVID-19, liberando de forma gradual algumas atividades econômicas, inclusive a possibilidade da realização de eventos mediante a fixação de regras rígidas de controle sanitário;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Ceará e o Município de Guaramiranga, na perspectiva do retorno responsável do setor de eventos, resolveram definir como primeiro evento teste o Festival de Jazz e Blues de Guaramiranga, que se realizará no período de 17 a 19 de setembro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**GUARAMIRANGA**



**CONSIDERANDO** ser de extrema importância a fixação de um regramento específico com a previsão de medidas sanitárias para o período, de modo a evitar o descontrole da pandemia da COVID-19 no Município de Guaramiranga;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - As medidas sanitárias de prevenção a COVID/19, no Município de Guaramiranga, no período compreendido entre os dias 17 a 19 de Setembro, durante a realização do Festival de Jazz e Blues de Guaramiranga, serão as previstas neste Decreto, devendo as atividades econômicas e comportamentais adequar-se a este regramento, o qual tem por objetivo reforçar as ações de combate à pandemia, buscando evitar aglomerações e fortalecer as medidas de isolamento social.

**Art. 2º** - As regras especiais deste Decreto prevalecem, no que contrariar, sobre as disposições dos decretos gerais de isolamento, devendo sobretudo ser observado:

**I** - O dever especial de proteção em relação a pessoas acima de 60 (sessenta) anos e integrantes de grupos de risco da COVID-19;

**II** - Possibilidade do retorno gradual de feiras de qualquer natureza e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praças e calçadas;

**III**- Fica determinado o funcionamento mediante rígido controle do estádio municipal Jean Bardawil;

**IV** - Vedação à entrada e permanência no Hospital Municipal de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

**V**- Vedação em todo o território Municipal da realização de eventos ou festas em ambientes fechados ou públicos; com exceção da programação do Festival de Jazz e Blues de Guaramiranga, que será um evento teste do Governo do Estado do Ceará em parceria com a Prefeitura Municipal de Guaramiranga e a empresa Via de comunicação;

**Art. 3º** - Para enfrentamento da COVID-19, serão adotadas, no Município, durante o evento teste, sem o prejuízo de outras já estabelecidas, as seguintes medidas:

**I** - Todos os trabalhadores da cadeia produtiva do turismo, colaboradores de hotéis, pousadas, campings, casas de aluguel, restaurantes, bares, pizzarias,



mercadinhos, feirantes, artesãos, guias, condutores e informantes turísticos, bem como profissionais que atuam nos estabelecimentos comerciais do município, serão testados para detectar a COVID/19, com 72 horas de antecedência e 14 dias após a realização do evento;

**II** - O Centro Covid irá funcionar nos dias 17 e 18 de setembro, para testagem dos sintomáticos respiratórios.

**III** - A Secretária de Saúde do Município fornecerá para os estabelecimentos de hospedagem um formulário que será preenchido junto ao check-in do hospede, o qual será recolhido pelo órgão para que este possa proceder como monitoramento dos hóspedes;

**IV** - uso controlado de espaços comuns e equipamentos de lazer, em condomínios, apart-hotéis ou equipamentos de temporada ou veraneio, ensejando o descumprimento da regra a interdição do correspondente espaço, sem prejuízo da imposição a estes das demais sanções previstas na legislação;

**V**- As áreas e equipamentos de lazer poderão ser utilizadas desde que observado o seguinte pelos respectivos condomínios:

- a) vedação a quaisquer aglomerações nos ambientes;
- b) definição de regras internas para o uso seguro dos espaços;
- c) limitação do uso das piscinas e áreas adjacentes a 30% (trinta por cento) da capacidade;
- d) comunicação prévia às autoridades municipais da capacidade máxima de suas piscinas e áreas adjacentes, conforme definido pelo corpo de bombeiros na aprovação do condomínio, bem como dos protocolos aplicáveis, especificando como se dará a fiscalização quanto ao cumprimento da capacidade de uso liberada e das medidas de controle estabelecidas;
- e) separação, para fins de controle, das áreas de piscina das áreas de restaurante, evitando ocupação concomitante dos dois espaços.

**Art. 4º** - Durante a vigência deste Decreto, reforça-se o controle da entrada e saída do município, mediante a instalação de barreiras sanitárias, bem como a realização de ações de monitoramento e fiscalização nos principais acessos à sede do Município;



§ 1º - Ficam garantidas a entrada e a saída em Guaramiranga da população de segundos residentes, desde que devidamente comprovada a residência noutro município do Estado.

§ 2º - Somente será permitido o ingresso de pessoas segundos residentes que comprovarem a qualidade de proprietários de imóveis em Guaramiranga, sendo instrumento apto a comprovar esta qualidade o documento de identificação, o comprovante de residência ou qualquer outro documento oficial.

§ 3º - Fica autorizada a entrada de hóspedes no Município, mediante a apresentação de documento que comprove a reserva devidamente expedido exclusivamente por hotéis, pousadas, campings e imóveis para locação de curtas temporadas estabelecidos em Guaramiranga;

§4º - Os hotéis, pousadas, campings devidamente autorizados a funcionar deverão possuir obrigatoriamente o Selo de Lazer Seguro expedido pela SESA-Ceará, devendo observar estritamente os protocolos e orientações específicas para as atividades, devendo, também, obrigatoriamente emitir um documento específico para a reserva, o qual deverá ser portado pelo cliente no ato da entrada ao Município, contendo as seguintes informações:

I- Identificação do estabelecimento de hospedagem com sede no Município.

II- Nome do hospedes e número de pessoas hospedadas;

III- Data da chegada;

IV- Data da saída;

V- Identificação da placa de cada veículo a ser utilizado para entrada e saída no Município.

§5º - Fica autorizado o acesso de visitantes/turistas hospedados na rede de hospedagem formalizada, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com atividade principal ou secundária de “serviços de hospedagem” e que estejam localizadas nos Municípios limítrofes com Guaramiranga, mediante cadastro feito até a data de **01/09/2021**, junto à Secretaria de Turismo de Guaramiranga, devendo apresentar os seguintes documentos;

I- Cópia do Cartão CNPJ;

II- Comprovante de Endereço;



III- Informar número de UH's disponíveis no estabelecimento;

IV- Informar número de leitos disponíveis no estabelecimento;

V- Nome e contato do responsável;

VI- E-mail do estabelecimento

§6 – Após o cadastro a SETUR – Guaramiranga encaminhará aos estabelecimentos interessados os dados que deverão constar no voucher de acesso a ser expedido pelo estabelecimento, sendo o referido instrumento impresso apto a permitir a entrada do visitante/turista na cidade, devendo o mesmo ser entregue para conferência nas barreiras sanitárias, sendo vedado o preenchimento a mão;

§7º - Os proprietários ou responsáveis pelos imóveis locados para curtas temporadas deverão também expedir o voucher previsto no parágrafo 4º desse artigo;

§8º - Todos os hóspedes com reservas em hotéis, pousadas, campings ou imóveis alugados para curtas temporadas, estabelecidos em Guaramiranga, bem como os situados nos Municípios limítrofes cadastrados junto a Secretaria de Turismo, maiores de 18 anos, como condição de acesso ao Município deverão apresentar, obrigatoriamente, o cartão de vacinação ou comprovante de vacinação junto a aplicativos oficiais ou site “saúde digital” da Secretaria de Saúde do Estado, que neste esteja previsto pelo menos a vacinação de uma dose de vacina contra a Covid -19;

§9º Fica igualmente autorizada a entrada no Município dos participantes (público e convidado) e trabalhadores que irão participar do evento teste, mediante a comprovação do convite ou credencial do evento, além da comprovação do esquema vacinal e testagem com resultado negativo para COVID/19;

§10º - Fica proibida a entrada de ônibus, vans ou quaisquer veículos coletivos de turismo para fins de excursões na modalidade *day use*.

§11º - Somente poderão ter acesso ao Centro Turístico de Guaramiranga as pessoas que estejam utilizando máscaras;

§12 - Não será permitida a utilização de mesas, cadeiras, bem como a utilização de caixas de som portáteis ou fixas, bem como apresentações artísticas e musicais em quaisquer áreas públicas de uso comum do Centro do Município;

§13 – Fica proibido o estacionamento de veículos no Centro Turístico, no percurso compreendido entre o entroncamento das Ruas Joaquim Alves Nogueira com Raimundo Nonato da Costa até o Teatro Raquel de Queiroz pequeno, bem como fica



definido o horário de 16h:00min, para fins carga e descarga de veículos exclusivamente na Rua Raimundo Nonato da Costa;

§14 – Retorno gradual da visitação ao pico alto, ficando estabelecido o número de 60 pessoas concomitantemente no local.

§15- Retorno gradual dos passeios turísticos nas cachoeiras do Município, inclusive aquelas situadas em propriedades privadas;

**Art. 5º** Sem prejuízo do disposto nos anteriores, deste Decreto, o funcionamento das atividades econômicas, no Município de Guaramiranga, observará o seguinte:

I – O comércio de rua, os restaurantes, lanchonetes, pizzarias, padarias, bares e demais estabelecimentos para alimentação fora do lar funcionarão no período do Festival de Jazz e Blues de Guaramiranga a partir de 08h00min às 00h00min, observando a limitação de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;

II – As farmácias, com horário de funcionamento até as 21h00min;

III- As distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, estabelecimentos bancários, lotéricas, lavanderias, supermercados, mercearias, mercadinhos, oficinas, lava jatos e borracharias, terão funcionamento até às 22h00min;

§ 2º - Fica estabelecido o horário limite de 23h:00min para os estabelecimentos funcionarem exclusivamente para serviço de entrega, inclusive por aplicativo, vedado serviços de *drive thru*, após a restrição de horário que tratam os incisos I e II, do “caput”, deste artigo

§ 3º -Os restaurantes de hotéis e pousadas também funcionarão no período do Festival até às 00h00min;

§ 4º -Retorno gradual em percentual máximo de 30% (trinta por cento) do uso de piscinas de lazer, inclusive daqueles existentes em condomínios, hotéis e apart-hotéis.

§ 5º - As pousadas, hotéis e campings poderão operar com capacidade plena de sua oferta de UH’s, observando o limite de pessoas em cada unidade habitacional.

§ 6º - Os imóveis alugados com o intuito de acomodação para curtas temporadas a não residentes do Município, poderão operar com até 70% (setenta por cento)



de sua capacidade de leitos, observando o limite de pessoas por quarto estabelecido para hotéis e pousadas.

**Art. 6º** - Fica estabelecido “toque de recolher” no Município de Guaramiranga, ficando proibida, todos os dias, das 01h às 5h, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços do exercício da advocacia na defesa da liberdade individual, ficando o responsável sujeito às sanções do art. 11, deste Decreto, em caso de descumprimento.

**Art. 7º** - Em caso de descumprimento de quaisquer medidas prevista neste Decreto terá incidência o regime sancionatório, observado o seguinte:

**I** - constatada qualquer infração a este Decreto, será o estabelecimento autuado pelo agente de fiscalização e advertido da irregularidade cometida, a fim de que não mais se repita;

**II** - se, após a autuação o estabelecimento tornar a infringir as regras sanitárias, será novamente autuado, ficando, de imediato, suspensas as suas atividades por 7(sete) dias;

**III** - Em caso de reincidência, será ampliado para 30 (trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

**IV**- suspensas as atividades, o seu retorno condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido;

§ 1º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa no valor de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento.

**I**- Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização;

**II** - O Estado, através da Secretaria da Saúde do Estado, da Polícia Civil, da Polícia Militar e da Polícia Rodoviária Estadual, auxiliará os agentes municipais na atividade de fiscalização, sem prejuízo de sua atuação concorrente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**GUARAMIRANGA**



**III** – O disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e criminal, esta nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

**VI-** Os funcionários públicos, independente do vínculo, que descumprirem as disposições deste Decreto ou se negarem às convocações para prestação de serviço pela autoridade sanitária, poderão sofrer sanções administrativas, mediante a instauração de procedimento administrativo disciplinar, resguardado o direito ao contraditório e a ampla defesa;

**Art. 8º** - A Secretaria da Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

**Parágrafo Único** – Fica autorizada a Secretaria de Saúde do Município requisitar os servidores públicos municipais de outros órgãos para o desempenho das atividades de fiscalização/monitoramento enquanto perdurar a pandemia.

**Art. 9º** - Aplica-se, no que couber, as disposições do Decreto Estadual n.º Decreto Estadual n.º 34.222 de 04 de setembro de 2021

**Art. 10º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**Paço da Prefeitura Municipal de Guaramiranga em 08 de setembro de 2021.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**ROBERLÂNDIA FERREIRA CASTELO BRANCO**  
PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA





**ANEXO ÚNICO** a que se refere o Decreto nº 49/2021, de 08 de setembro de 2021.

## **MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19**

### **1 – SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO FORA DO LAR.**

1.1 – Observância do horário de fechamento dos restaurantes, bares, pizzarias lanchonetes, confeitarias, conveniências, de segunda a domingo a partir de 08h00min às 00h00min, inclusive os restaurantes de hotéis;

1.2 - Proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;

1.3 – Fica vedado no período de 17 a 19 de setembro de 2021, evento teste, apresentações artísticas musicais nos estabelecimentos de alimentação fora do lar.

1.4 - Limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, com o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima. Limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada. Proibição de fila de espera na calçada. Utilização de filas de espera eletrônicas.

### **2 – HOTÉIS, Pousadas, CAMPINGS E IMÓVEIS ALUGADOS PARA CURTAS TEMPORADAS;**

2.1 – Operação com capacidade plena do número de UH's, bem como a limitação para o setor do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

2.2 - Obtenção antecipadamente e obrigatoriamente pelas pousadas, hotéis e campings para que possam funcionar, no período de validade deste Decreto, do Selo Lazer Seguro a ser emitido pela Secretaria de Saúde do Estado do Ceará concomitantemente ao atendimento do disposto no item 2.1.

2.3 - Obediência das regras previstas no item 1 pelos restaurantes em hotéis e pousadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**GUARAMIRANGA**



2.4 – Imóveis alugados para curtas temporadas no território deste Município com o intuito de acomodação para curtas temporadas a não residentes do Município poderão operar com até 70% (setenta por cento) de sua oferta de leitos, observando o limite do número de pessoas em cada quarto, sendo no máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

### **3 – COMÉRCIO DE RUA.**

3.1 – O Comércio de rua deverá observar o horário limite para o encerramento das demais atividades liberadas, qual seja até as 00h00min, sendo necessário a obtenção antecipada de licença especial para o período;

**ROBERLÂNDIA FERREIRA CASTELO BRANCO**  
PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA